

A EXISTÊNCIA DA MULHER ALÉM DA MATERNIDADE

Autor(res)

Ana Cecília De Oliveira Bitaraes
Andressa Caroline Martins Rodrigues
Manuele Vitória Rocha Silva

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE CONTAGEM

Introdução

Esta pesquisa tem por tema: a escolha da maternidade. O tema é de grande pertinência para a sociedade, uma vez que mulheres que decidem não viver a maternidade precisam lidar com diversos tipos de julgamentos, bem como são sobrecarregada pelas atividades de cuidado, em verdadeira desigualdade de gênero.

Foi feita uma análise jurídica do tema, se essa pressão social condiz com direitos reprodutivos garantidos às mulheres. Buscou-se trazer o amparo jurídico e a realidade dentro da sociedade em vista das mulheres que decidem não ter filhos.

Como resultado, entendeu-se que a decisão de reproduzir deve ser uma escolha livre e não algo imposto pela sociedade.

Objetivo

Objetiva-se analisar e compreender as mulheres além da maternidade, suas escolhas, como a sociedade lida com esse aspecto e as proteções jurídicas respectivas.

Material e Métodos

Foi utilizado como metodologia para essa pesquisa dispositivos legais e referências bibliográficas, relacionados à mulher e à maternidade. Tratou-se de um estudo científico exploratório e com esboço de estudo de conceito que foram direcionados pelo grupo de estudos precedentes constitucionais e desafios jurídicos contemporâneos, coordenado professora e advogada Ana Cecília Bitarães, vinculado a instituição, objetivando entender o papel da mulher na sociedade além da maternidade.

Resultados e Discussão

Historicamente, atribuiu-se às mulheres a responsabilidade de cuidados. A maternidade é cobrada como uma obrigação inegociável. Decidindo de forma contrária, a mulher é julgada e marginalizada.

Entretanto, essa pressão social contraria proteções jurídicas de direitos reprodutivos. Segundo a declaração de

Beijing (1995), em Art.96, “os direitos humanos das mulheres incluem seus direitos a ter controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, inclusive sua saúde sexual e reprodutiva, e a decidir livremente a respeito dessas questões, livres de coerção, discriminação e violência”.

Outrossim, o Decreto n. 4.377/ 2002, define, que homens e mulheres têm “Os mesmos direitos de decidir livre e responsabilmente sobre o número de seus filhos e sobre o intervalo entre os nascimentos e a ter acesso à informação, à educação e aos meios que lhes permitam exercer esses direitos”.

Assim, a decisão de reproduzir deve ser uma escolha livre e não por algo imposto pela sociedade.

Conclusão

Em vista da situação apresentada, são necessárias medidas de conscientização sobre direitos reprodutivos e distinção de gênero. A partir delas, ampliam-se possibilidades de quebrar de padrões impostos pela sociedade, quanto da mulher enquanto procriadora e cuidadora do lar. Assim, viabilizará que sejam ou se tornem o que desejarem, sem se anular com a chegada dos filhos - que muitas das vezes são gerados apenas por pressão e obrigação.

Agência de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

Referências

Beijing 1995 – O século XXI começa na IV Conferência Mundial da Mulher. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, p. 27-34, 1995a.

BRASIL. Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 setembro 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>. Acesso em: 05 mai. 2017.